



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

DECRETO N.º 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELO ESTUDO E PLANEJAMENTO DO RETORNO DAS ATIVIDADES DE APRENDIZAGENS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM FACE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N.º 108/2021 que Decreta o estado de calamidade pública no município de Urandi;

CONSIDERANDO a Lei N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020 “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei N.º 11.947, de 16 de junho de 2009”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP N.º 19/2020, de 8 de dezembro de 2020, que versa sobre “Reexame do Parecer CNE/CP N.º 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020”.

CONSIDERANDO a Resolução CME N.º 01/2021, de 13 de janeiro de 2021, “Dá nova redação a Resolução 001/2020 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Urandi, para fins de validação da Carga Horária realizada e organização do calendário letivo e currículo dos anos de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP N.º 2, de 5 de agosto de 2021 que “Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar”.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

CONSIDERANDO a situação atual vivenciada, os desafios e os mecanismos de solução desenvolvidos para trazer a Educação para dentro da realidade de isolamento social das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos atendidos pela Rede Municipal de Ensino, porquanto perdurar a Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar a volta às aulas presenciais, adotando, em conjunto, procedimentos que visam garantir aos alunos e profissionais da Educação, segurança e bem estar nas escolas, atendendo todos os protocolos declarados pelas autoridades sanitárias superiores;

CONSIDERANDO a necessidade de decisão conjunta quanto às ações que dizem respeito à volta às aulas presenciais, compartilhando responsabilidades e compromissos com a vida de todos.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial Intersectorial responsável pelo estudo e planejamento do Retorno das Atividades de Aprendizagens Presenciais na Rede Municipal de Ensino, em face da suspensão das aulas presenciais:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:
Edson Santos

- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel

- III. Representante da Coordenação Municipal de Vigilância em Saúde Epidemiológica/Sanitária:
Erivânia Santos Souza

- IV. Representante da Equipe Pedagógica da Rede Municipal de Ensino:
Mário de Souza Filho

- V. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Belmário Souza Sá



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

- VI. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Aparecida Santos Porto
- VII. Representante do Conselho Tutelar:
Luciella Souza Queiroz
- VIII. Representante de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:
Maria de Fátima Teixeira de Souza
- IX. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urandi:
Cristina Eugênia Barbalho Bastos
- X. XIII. Representante dos Pais, membro de Conselho Escolar Rede Municipal de Ensino:
Luciana Cardoso de Oliveira
- XIV. Representante do Fórum Municipal de Educação – FME:
Aline Reis Costa
- XV. Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:
Luciene Dias Matos
- XVI. Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – CACS/FUNDEB:
Denise Marta de Souza Muniz
- XVII. Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
Fernando Souza e Silva Filho

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Secretário da pasta da Educação Municipal.

Art. 2º A Comissão Especial Intersetorial será responsável pelo estudo e planejamento visando à elaboração, à aprovação e ao monitoramento das medidas e protocolos de segurança sanitária e pedagógica, pela elaboração e aprovação do cronograma de retorno gradual às atividades educacionais presenciais, pela composição de grupos de trabalho intersetoriais para a construção,



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

monitoramento e avaliação dos planos de reabertura, assim como, pelo estudo e o planejamento para implantação e implementação de plantões pedagógicos ou do ensino semipresencial, projetando o retorno às atividades presenciais nas Escolas e Instituições Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As decisões serão deliberadas em conjunto com os setores envolvidos e implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderá a Comissão Especial Intersetorial, em caso de agravamento da situação da Pandemia, indicada por Decretos Governamentais, deliberar quanto à necessidade de nova suspensão dos plantões pedagógicos, assim como das possíveis aulas presenciais e o retorno integral ao modelo de atividades remotas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 27 de outubro de 2021.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal